



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF - CAU/SC
ASSUNTO	Procedimento de registro profissional dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 704/2022

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC 790/2024

Aprova o procedimento de registro profissional dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância para o CAU/SC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente no dia 11 de novembro de 2022, de forma virtual, nos termos da DPOSC nº 589/2021, e presencial, nos termos da DPOSC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/SC nº 054 de 26 de outubro de 2022, que apresenta proposta de instituição de procedimento de registro profissional dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância para o CAU/SC, nos termos e justificativa a seguir elencadas;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu artigo 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado o cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; (grifo nosso)

Considerando o artigo 3º da Lei nº 12.378/2010 que estabelece: "Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional."; (grifo nosso)

Considerando que o artigo 6º da Lei 12.378/2010 estabelece como requisito o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Resolução nº 18 do CAU/BR que dispõe sobre o registro de diplomados no País e em seu artigo 8º estabelece: "Art. 8º A Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar";

Considerando a Deliberação nº36/2022 da CEF-CAU/BR que solicita em seu item "4" e "5": "(...) 4-Solicitar às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua Estrutura Curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021. 5- Sugerir às CEF-CAU/UF que, para o atendimento ao disposto no item anterior, sejam realizadas diligências e visitas in loco aos polos e laboratórios



~~destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação nº 003, de janeiro de 2021.”(grifo nosso)~~

~~Considerando a solicitação do item “6” da Deliberação nº36/2022 da CEF-CAU/BR: “6- Reforçar a solicitação às CEF-CAU/UF que, na medida do conhecimento da existência de vagas autorizadas para cursos que se servem majoritariamente de ferramentas de ensino à distância, procedam à solicitação de informações sobre esses cursos junto às IES responsáveis, comunicando esta CEF sobre a análise recomendada no item anterior.”;~~

~~Considerando a Deliberação nº13 da CEF-CAU/BR que indica: “(...) para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional.”; (grifo nosso)~~

~~Considerando o procedimento desenvolvido pelo CAU/RS por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022 que estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância”, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências;~~

~~Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº88-01/2019, com efeitos suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, que recusava a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, não invalidando, no entanto, a importante fundamentação da “(...) importância da defesa incondicional da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância; e (...) que o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade.”;~~

~~Considerando a pertinente fundamentação da Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022 de que “que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos”;~~

~~Considerando a função precípua do CAU de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.” (§ 1º, Art. 24, Lei 12378/2010)~~

~~Considerando a Deliberação Plenária nº 586/2021 do CAU/SC que manifesta: “Além dessas questões estruturais, em diversos estados, especialmente no vizinho Rio Grande do Sul, tem havido denúncias por parte dos próprios estudantes matriculados nesta “modalidade” de descumprimento de contratos, da inobservância estrita das diretrizes curriculares nacionais notadamente nos aspectos de experimentação e prática profissional que inevitável e obrigatoriamente deveriam ser oferecidos presencialmente. Segundo os próprios estudantes, quando muito têm recebido “arremedos” dessas atividades, têm obtido notas e aprovação em disciplinas sem terem cursados, têm número insuficiente de professores e tutores, cancelamentos inesperados de aulas e tutorias, aulas repetidas e gravadas de~~



~~semestre anteriores, entre outras irregularidades, o que tem sido considerado pela justiça em primeira e segunda instância adequada motivação para recusa do registro de egressos dessa modalidade.”; (grifo nosso)~~

~~Considerando o previsto no Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, determina em seu artigo 45 que: “O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas.” e em seu artigo 46 que “A instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação.”;~~

~~Considerando a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que em seu artigo 26 determina: “Art. 26. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, **exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.** § 1º A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, **tendo como referencial a avaliação externa in loco.**”; (grifo nosso)~~

~~Considerando o Parecer CNE/MEC nº136/2003: “(...) Quando se disse que a nova LDB pôs termo à vinculação entre diploma e exercício profissional, fê-lo no sentido de que o fato de alguém ser portador de um diploma registrado (“prova da formação recebida” — art. 48, caput), decorrente do reconhecimento e, portanto, da avaliação positiva de um determinado curso, não significa necessariamente que haja sempre um desempenho eficaz no exercício profissional. Está o graduado com a formação para exercer uma profissão, sem prejuízo de que **seu Conselho Profissional estabeleça condições para o início desse exercício.** Conseqüentemente, o que se quer, em verdade, explicitar, é que diploma e início de exercício profissional não são, necessariamente, aspectos automáticos de tal forma que, se diplomado (graduado) está, logo autorizado também e é automaticamente para iniciar o exercício da profissão. Com efeito, **as condições para início de exercício profissional não reside no diploma mas no atendimento aos parâmetros do controle de exercício profissional a cargo dos respectivos Conselhos.**”; (grifo nosso)~~

~~Considerando a Nota Técnica SERES/MEC nº392/2013 recomenda “Julga-se ademais que, com base na legislação aplicável, o reconhecimento de curso constitui condição necessária para a emissão e validade do diploma, razão pela qual, conseqüentemente, também constitui requisito para a outorga do registro profissional pelo Conselho Profissional. Portanto, o respectivo Conselho Profissional deverá, antes de proceder à inscrição e ao registro do profissional, averiguar (i) se o curso do aluno é reconhecido pelo MEC por meio da publicação do ato de reconhecimento no DOU; ou (ii) **se o pedido de reconhecimento de curso foi protocolado pela IES rigorosamente dentro do prazo, sendo possível usar das prerrogativas do art. 63 da portaria Normativa MEC nº40/2007, republicada em 29/12/2010**”; (grifo nosso)~~

~~Considerando o anexo I do Regimento Geral do CAU, Resolução nº139 do CAU/BR, que em seu artigo 93 dispõe sobre a finalidade da comissão ordinária competente para o ensino e formação e estabelece no inciso I a função de deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos do CAU/BR sobre o “estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais”;~~

~~Considerando a previsão do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece as competências da CEF-CAU/SC, e em seu inciso I, alínea “a” determina: “I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a)~~



~~estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais”;~~

~~Considerando a Consulta Jurídica da Assessoria Jurídica do CAU/SC; e~~

~~Considerando a discussão em Plenário acerca do texto proposto pela CEF-CAU/SC, por meio da Deliberação CEF-CAU/SC nº 054 de 26 de outubro de 2022.~~

DELIBERA:

~~1 – Aprovar o procedimento de registro profissional dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância para o CAU/SC, nos termos da Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022, com as devidas adequações ao CAU/SC, conforme segue:~~

~~1.1 – Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/SC quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/SC, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:~~

- ~~a) – Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6º, inciso II da Lei 12.378/2010;~~
- ~~b) – Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;~~
- ~~c) – Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de acordo com os ciclos de avaliação que contemplem Arquitetura e Urbanismo, conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa nº 840/2018 do MEC;~~

~~1.2 – Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”, no âmbito do CAU/SC, conforme detalhamento abaixo:~~

- ~~a) – Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, a Gerência de Técnica do CAU/SC deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;~~
- ~~b) – Definir que a CEF-CAU/SC solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010;~~



- e) ~~Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;~~
- d) ~~Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/SC, para parecer final;~~
- e) ~~A Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação.~~

~~2 – Enviar a presente deliberação ao CAU/BR para conhecimento.~~

~~3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.~~

~~Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.~~

Florianópolis, 11 de novembro de 2022.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 16/11/2022.



ANEXO I – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA ACADÊMICA PARA FINS DE REGISTRO NO CAU/SC E CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS (tabela desenvolvida pelo CAU/RS e aprovada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022)

ANÁLISE DO PLANO PEDAGÓGICO DE CURSO EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS							
Abordagens claras e obrigatórias do PPC CNE/MEC, 2010 art. 3º		Referências encontradas no PPC (páginas)		Atende aos requisitos mínimos? Art. 3º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC.			
†	Os objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;						
II	As condições objetivas de oferta e a vocação do curso						
III	As formas de realização da interdisciplinaridade						
IV	Os modos de integração entre teoria e prática						
V	As formas de avaliação do ensino e da aprendizagem						
VI	Os modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver						
VII	O incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica						
VIII	A regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição						
IX	A concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos;						
X	A concepção e composição das atividades complementares						
ANÁLISE DOS QUESITOS DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NAS HABILIDADES ADQUIRIDAS NA FORMAÇÃO ESCOLAR							
Campos de atuação	Conteúdos curriculares	Competências e habilidades		Análise do PPC referente a:	C/H	C/H	Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC
LF 12378 art. 2º	DCNs CNE/MEC, 2010 art.6º	DCNs CNE/MEC, 2010 art. 5º			Total ofertada pela IES	Total ofertada à distância	
P.U †	Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo	as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de	III PROJETO			



			especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários.				
P-U II	Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo	as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários.	III	ARQUITETURA DE INTERIORES		
P-U III	Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo	as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários.	III	PAISAGISMO		
P-U IV	Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos,	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Técnicas retrospectivas	as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de	X	PATRIMÔNIO CULTURAL		



	restauração, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades		edificações, conjuntos e cidades.				
P-U V	Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano,	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Planejamento Urbano e regional	-o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;	VI	URBANISMO		



	sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;						
P.U VI	Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto- interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Topografia	a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional	XIII	TOPOGRAFIA		
P.U VII	Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Tecnologia da Construção	os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos	VII	TECNOLOGIA CONSTRUTIVA		
P.U VIII	Sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Sistemas estruturais	a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações.	VIII	SISTEMAS ESTRUTURAIS		



P.U IX	instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Tecnologia da Construção	es conhecimentos especializados para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana.	VII	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS			
P.U X	Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, luminicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços	Núcleo de Conhecimentos Profissionais: Conforto Ambiental	o entendimento das condições climáticas, acústicas, luminicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas.	IX	CONFORTO AMBIENTAL			
P.U XI	Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Estudos ambientais e estudos sociais e econômicos	a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável.	II	MEIO AMBIENTE			
Art. 2º II e X	Planejamento e Elaboração de Orçamento	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Estudos Sociais e Econômicos	es conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de	VII	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			



			infraestrutura urbana;				
Art. 2º XI	Produção e divulgação técnica especializada	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Desenho e Meios de Representação e Expressão	as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais; e conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;	XI e XII	DESENHO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA		
P-U IV	Patrimônio Histórico Cultural e Artístico; arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades	Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação: Estética e História das Artes	e conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo; os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;	V e VII	TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE		
COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATORIOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO							
Conteúdos curriculares				Análise do PPC referente a:	C/H Total ofertada	C/H Total ofertada a	Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC



DCNs CNE/MEC, 2010-art.6º, 7º e 8º			pela IES	distância	
Art. 6º, III	Trabalho de Curso	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (TFG)			
Art. 7º	Estágio Supervisionado	ESTÁGIO SUPERVISIONADO/ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO			
Art. 8º	Atividades Complementares	ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OPTATIVAS/EXTENSÃO/ESTÁGIOS NÃO SUPERVISIONADOS/VISITAS/PALESTRAS/VIAGENS/ETC			
OBSERVAÇÕES FINAIS					
Observações e Parecer do corpo técnico:			C/H Total	C/H à distância	Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC



133ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*			-	
2	Ana Raquel Witthoft	-	-	-	X
3	Cláudia Elisa Poletto	X	-	-	-
4	Douglas Goulart Virgílio	X	-	-	-
5	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X	-	-	-
6	Fárida Mirany De Mira	X	-	-	-
7	Gogliardo Vieira Maragno	X	-	-	-
8	Janete Sueli Krueger	X	-	-	-
9	José Alberto Gebara	X	-	-	-
10	Juliana Córdula Dreher de Andrade		-	-	X
11	Larissa Moreira	X	-	-	-
12	Mariana Campos de Andrade		-	-	X
13	Rodrigo Althoff Medeiros	X	-	-	-
14	Rosana Silveira	X	-	-	-
15	Silvy Helena Caprario	X	-	-	-

Histórico da votação:

Reunião: 133ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 11/11/2022.

Matéria em votação: Item 6.3 – Proposta de Procedimento de Registro Profissional de egressos de cursos à distância.

*Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (11) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03) Total (14)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden